



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16133/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 89.814.693/0001-60, com sede na Av. Dom João Becker, nº 754, Centro, CEP 93.010-010, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a Licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica**, tombada sob o nº **04/2024**, tipo **Menor Preço Global**, **Modo de Disputa: aberto**, em regime de empreitada por preço Global, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para **contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço de Engenharia, com Obras de Engenharia, para execução do PPCI (Plano de Prevenção Contra de Incêndio) de acordo com os respectivos planos aprovados no 2º Comando Regional do CBMRS (Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul) para obtenção do APPCI (Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio) de 06 (seis) EMEFs (Escola Municipal de Educação Fundamental) do Município de São Leopoldo**, conforme item 1.1 do ANEXO IV PROJETO BÁSICO.

A presente licitação está em conformidade com as estipulações deste Edital, das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados nos sítios www.pregaoonlinebanrisul.com.br e na página oficial deste Município, no link www.saoleopoldo.rs.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do Dia 10/02/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h30min do dia 10/02/2025.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre os interessados e o Agente de Contratação deverão ser encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas protocoladas **exclusivamente** na recepção da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, Av. Dom João Becker, n.º 754, 3º andar, Centro, São Leopoldo/RS ou através do endereço eletrônico licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br. Não serão reconhecidos se protocolados em outro local. As respostas serão publicadas no Portal de Licitações Banrisul, sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e na página oficial deste Município, sítio: www.saoleopoldo.rs.gov.br, Portal Transparência, licitações.

A licitante interessada, para que receba as notificações do sistema, obrigatoriamente deverá realizar o cadastro do seu e-mail e telefone, através do link: “*clique aqui e efetue seu cadastro*”, constante ao lado do número da licitação de interesse, ao efetuar a procura no sítio: www.saoleopoldo.rs.gov.br, Portal Transparência, licitações.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo no Edital, aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DO OBJETO, LOCAL E PRAZOS:

- 1.1 Constitui objeto deste a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço de Engenharia, com Obras de Engenharia, para execução do PPCI (Plano de Prevenção Contra de Incêndio) de acordo com os respectivos planos aprovados no 2º Comando Regional do CBMRS (Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul) para obtenção do APPCI (Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio) de 06 (seis) EMEFs (Escola Municipal de Educação Fundamental) do Município de São Leopoldo**, conforme item 1.1, e com as especificações técnicas contidas do ANEXO IV PROJETO BÁSICO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 1.2 **LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os Serviços de Engenharia, com Obras de Engenharia, para execução do PPCI serão prestados nos respectivos endereços conforme o item 2.1 e 12.1 do ANEXO IV PROJETO BÁSICO.
- 1.3 **PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:** O prazo para execução/entrega será 7 (sete) meses a contar da assinatura da Ordem de Início do Contrato, sendo considerado os prazos estabelecidos nos cronogramas físico-financeiro de cada escola que se encontram no **ANEXO VI CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIRO**.
- 1.3.1 Para o atendimento do prazo de execução do contrato a empresa deverá executar no mínimo 2 (duas) escolas simultaneamente, as quais deverão ser formalizadas num documento a ser apresentado pela empresa e aprovado pela fiscalização e a gestão.
- 1.3.2 A empresa pode optar, caso seja possível dentro de suas condições técnicas e financeiras, realizar mais que 2 (duas) escolas simultaneamente, inclusive todas as 7 (sete) ao mesmo tempo caso tenha condições. Esta questão deverá ser discutida entre a empresa, a fiscalização e a gestão do contrato e formalizadas num documento a ser apresentado pela empresa e aprovado pela fiscalização e a gestão.
- 1.4 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo para vigência do contrato, será 10 (dez) meses a contar da assinatura do Contrato, considerando um prazo a mais de 3 (três) meses além dos 7 (sete) meses da execução para que a empresa realize a solicitação vistoria e realize posteriormente prováveis ajustes e/ou alterações solicitadas pelo Corpo de Bombeiros durante o processo de vistoria até a obtenção do APPC, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 2 DO PROCEDIMENTO:**
- 2.1 A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 2.2 O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal Eletrônico do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, conforme convênio de cooperação celebrado entre este e o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do município, denominado **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, com o suporte de sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”.
- 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**
- 3.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas que prestem os serviços referentes ao objeto da Concorrência e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2 Estarão impedidos de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21:
- 3.2.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 3.2.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 3.2.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.2.7 O impedimento de que trata o item 3.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos 3.2.1 e 3.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

- 4.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do endereço <https://portaldoornecedor.rs.gov.br/#/home> e fazendo a sua solicitação de credenciamento no Estado.
- 4.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Banrisul** ou ao **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.1 O credenciamento do fornecedor/ prestador de serviço e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.
- 4.2 No caso de perda de senha, o fornecedor deverá solicitar através do portal, utilizando a opção “Esqueceu a sua senha?” que um novo link será enviado para o e-mail informado no cadastro. O e-mail será enviado pelo admincompras@procergs.rs.gov.br, ou ainda através da Central de Atendimento ao usuário no 51 3210-3708.

5 DA PARTICIPAÇÃO:

- 5.1 A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 5.1.1 As informações dos dados para acesso deverão ser feitas diretamente no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br, opção “Sistema de Compras - área restrita a credenciados”.
- 5.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6 DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:**
- 6.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública da Concorrência Eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas, as quais o prazo de validade não será inferior a 90 (noventa) dias.
- 6.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.3 **Após a fase de disputa de preços, o agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.**
- 6.4 **Serão desclassificadas as empresas cujas propostas:**
- 6.4.1 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 6.4.2 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 6.4.3 que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;
- 6.4.4 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 6.5 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.6 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.7 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 6.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 6.8.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 6.8.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

registrado primeiro.

- 6.8.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.8.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 6.8.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.9 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 6.10 O valor da proposta será reajustado pelo índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitada a anualidade do período.
- 7 MODO DE DISPUTA:**
- 7.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 6 deste Edital.
- 7.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/>
- 7.8 Serão aceitos preços com até 02 (duas) casas decimais.
- 7.9 As Propostas Comerciais finais** deverão ser elaboradas conforme o modelo **Anexo II e II.1 – Modelo Final de Proposta e Declarações, contendo a planilha de composição de preços**, obedecendo aos requisitos desta licitação, e dispostas na mesma formulação apresentada, também contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 7.10 Data, assinatura e identificação, em sua parte final, do representante legal da Licitante.
- 7.11 Preço em algarismo arábico e por extenso, em moeda corrente nacional.
- 7.11.1 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.
- 7.12 Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

abertura da licitação.

- 7.13 Nos preços já deverão estar computados os impostos, frete, seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto.

8 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

- 8.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 11.1.3.3 deste Edital;
- 8.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- 8.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.3.1 A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- 8.3.2 Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 8.3.1.
- 8.4 O disposto no item 8.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.5 Se não houver licitante que atenda ao item 8.1 8.2 e 8.3, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/21.
- 8.6 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados, conforme hipóteses previstas no art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/21.

9 DOS CRITÉRIOS DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

- 9.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 9.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo de 24 horas.
- 9.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 9.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10 DA HABILITAÇÃO:

- 10.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma dos artigos 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da classificação:
- 10.1.1 **As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, e** VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

- 10.1.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 10.1.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- 10.1.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.1.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 10.1.2.4 As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento, serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e na legislação pertinente.
- 10.1.2.5 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 10.1.2.6 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art 63 da Lei nº 14.133/21.
- 10.1.2.7 Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.1.3 **Os documentos de habilitação deverão ser entregues em formato digital, devendo estar assinados digitalmente por representante legalmente autorizado da participante, com a utilização de certificados do tipo e-CNPJ ou e-CPF, emitidos por autoridades certificadoras reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira - ICP/Brasil.**
- 10.1.4 As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos **180 (cento e oitenta) dias** em relação à data da sessão de abertura do certame.

11 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

11.1 Habilitação Jurídica:

- 11.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de empresa individual.

11.1.2 Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.

11.1.3 Para Empresa que utilizou do benefício para o Critério Julgamento observado no disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e/ou Lei Municipal nº 7.324/2010, apresentar:

11.1.3.1 Certidão Simplificada de enquadramento de condição de ME ou EPP, expedido pela junta comercial da sede da licitante. Esta certidão terá validade de no máximo 180 dias após a emissão, contanto que seja possível a sua certificação na página oficial na *internet*, da Junta Comercial que a expediu, caso contrário à mesma deve ser autenticado em cartório.

11.1.3.2 Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no caso de Sociedade Simples.

11.1.3.3 Declaração conforme Anexo IX, deste edital.

11.2 Regularidade Fiscal:

11.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.2.3.1 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.

11.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e relativo à Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

11.2.4.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

11.3 Regularidade Trabalhista:

Apresentar prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

11.4 Qualificação Econômico Financeira:

11.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.4.2 Apresentar **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tais documentos devem obedecer aos requisitos formais de elaboração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

estabelecidos em lei e indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial de acordo com a Instrução Normativa nº 82/2021- DREI ou no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) - Decreto nº 6022/2017, conforme tabela que segue:

DESCRIÇÃO	MICROENTIDADES (fat.até 4,8 milhões ao ano) NBC TG 1002	PEQUENAS EMPRESAS (fat. 4,8 até 78 milhões ao ano) NBC TG 1001	DEMAIS EMPRESAS (fat.78 a 300 milhões NBC TG 1000); (fat.acima de 300 milhões IFRS FULL)	COOPERATIVAS (Lei 5.764/71, Lei 12.690/12 e Código Civil)
Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário com devido registro na Junta Comercial ou SPED	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Sistema Público de Escrituração Digital - SPED	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Balanco Patrimonial - BP	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração de Sobras ou Perdas - DSP	–	–	–	Obrigatório
Desmonstração do Resultado do Exercício - DR	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	–
Desmonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA	Obrigatório	Obrigatório (dispensado se apresentar DMPL)	Obrigatório (dispensado se apresentar DMPL)	–
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL	–	Obrigatório (se não apresentar DLPA)	Obrigatório (se não apresentar DLPA)	–
Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC (Para empresa com PATRIMÔNIO LÍQUIDO acima de R\$ 2.000.000,00)	–	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado Abrangente - DRA (Dispensado quando apresentar DLPA)	–	–	Obrigatório	–
Notas Explicativas - NE (Cooperativas devem atender a NBC-ITG/CFC nº 2004/2017)	–	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório***

11.4.3 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar balanço de abertura, devidamente registrado.

11.4.4 As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal 123/2006, optantes pelo SIMPLES NACIONAL, embora estejam dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, assim o estão apenas para fins fiscais sendo obrigatória a apresentação desses documentos para a licitação.

11.4.5 O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) devem, obrigatoriamente, comprovar registro na Junta Comercial ou SPED. As demais demonstrações contábeis apresentados, quando não comprovado registro em órgão oficial, deverão estar assinadas por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do numero de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

11.4.6 Para comprovação da boa situação financeira, a licitante deverá apresentar em conjunto com o balanço a análise, devidamente assinada por contabilista responsável, dos seguintes índices:

Liquidez Corrente - LC:

Ativo Circulante
Passivo Circulante

= 1,0 ou maior



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Liquidez Geral - LG:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo = **1,0 ou maior**
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Solvência Geral – SG:

Ativo Total = **1,0 ou maior**
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

11.4.7 Para demonstrar sua boa situação financeira, a licitante deverá comprovar Patrimônio Líquido (PL) de no mínimo 10% do valor estimado de contratação, além da execução do PPCI, reforma e construção predial de edificações.

11.5 Qualificação Técnica:

11.5.1 Registro da empresa e do profissional responsável técnico da empresa no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS, sem ressalvas.

11.5.2 Atestado(s) de capacidade técnico-profissional, devidamente registrado(s) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS, em nome de seu Responsável Técnico, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando serviços pertinentes e compatíveis em características ao objeto do ANEXO IV PROJETO BÁSICO.

11.5.2.1 O(s) atestado(s) devem comprovar realização de serviço de engenharia de PPCI com reforma em obras de construção predial, sendo que a somatória do(s) atestado(s) devem atingir área mínima de 1.600,00m², correspondente a aproximadamente 10% da área total aproximada das edificações deste Projeto Básico, e com período mínimo de exercício por 1 ano.

11.5.2.2 Cada atestado apresentado deverá conter os seguintes dados e informações, sob pena de não ser considerado para a comprovação da qualificação técnica, detalhamento do serviço prestado, com indicação do período em que ocorreu e dos quantitativos a ele referentes; razão social, CNPJ, data de emissão do atestado; identificação do responsável pela emissão do atestado.

11.5.2.3 Cada atestado apresentado deverá conter registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em atividades similares em características ao objeto deste, devidamente atualizado e estar acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - C.A.T.

11.5.3 Declaração por escrito, indicando o Responsável Técnico pela prestação dos serviços (somente um, aquele constante na Planilha de Formação de Preços pertinente à função), com comprovação de vínculo com a empresa proponente, acompanhado do certificado de Registro Profissional expedido pelo CAU ou CREA, devidamente atualizado.

11.6 ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (OPCIONAL) comprovando que a proponente fez



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

reconhecimento do local onde os serviços serão executados, conforme modelo do **Anexo X**, deste Edital.

- 11.6.1 A visita técnica é facultativa e será realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação – SMED com o arquiteto pertencente ao quadro funcional da SMED para esclarecimentos das instalações físicas e as especificações técnicas do PPCI de cada escola.
- 11.6.2 A visita técnica deverá ser agendada até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização do certame com a Diretoria Financeira Administrativa da SMED pelo endereço eletrônico smed.administrativo@saoleopoldo.rs.gov.br, condicionada a confirmação do agendamento **até 05 (cinco) de fevereiro de 2025** mediante resposta à proponente.
- 11.6.3 Na ocasião da visita técnica o responsável técnico deverá comparecer munido do Certificado de Registro Profissional no Conselho competente, documento de identidade e documento comprovando vinculação com a proponente.
- 11.6.4 Caso a empresa opte em não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições conforme **Anexo XI** pleno conhecimento e peculiaridades da contratação.

11.7 Do Certificado de Registro Cadastral:

- 11.7.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de **Regularidade Fiscal** que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.
- 11.7.2 Esta substituição somente será válida se apresentada a **Declaração** emitida pelo SICAF, onde constem os prazos de validade das Certidões Negativas constantes no Certificado Cadastral.
- 11.7.3 Serão aceitos somente os CRC's que permitirem a conferência de sua autenticidade pela **INTERNET**.

12 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 12.1 Impugnações ao ato convocatório da Concorrência Eletrônica serão recebidas até 03 (**três**) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, conforme artigo 164 da Lei nº 14.133/21, por meio formal via e-mail: licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br.
- 12.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no portal de compras do Banrisul e no sítio eletrônico da Administração: www.saoleopoldo.rs.gov.br.

13 DOS RECURSOS:

- 13.1 Conforme artigo 164 da Lei nº 14.133/21, caberá recurso, no prazo de 3 (**três**) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata em face de:
- 13.1.1 ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 13.1.2 julgamento das propostas;
- 13.1.3 ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 13.1.4 anulação ou revogação da licitação.
- 13.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 13.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 13.1.2 e 13.1.3 do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- 13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, em todos os casos, após o julgamento de proposta, em casos de classificação, desclassificação, e julgamento de documentos, em casos de inabilitação e habilitação, sendo que o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 13.3.2 a apreciação dar-se-á em fase única.
- 13.4 O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada ao Agente de Contratação e dirigida à autoridade superior, devendo ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou procurador da Licitante, **exclusivamente** através do endereço eletrônico licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br.
- 13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 13.7 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14 DA HOMOLOGAÇÃO:**
- Proclamado o resultado final da licitação, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para fins de homologação.
- 15 DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**
- 15.1 O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o contrato cuja minuta, em anexo, integra este Edital.
- 15.2 O **ADJUDICATÁRIO** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação (por e-mail e/ou telefone), para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, bem como no artigo 90 da Lei nº 14.133/21.
- 15.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), mediante solicitação do licitante vencedor, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.
- 15.4 Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração.
- 15.5 Na data de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá estar com todos os documentos legalmente exigíveis dentro do período de validade.
- 16 DAS CONDIÇÕES PARA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO:**
- 16.1 A **CONTRATADA** executará os serviços mencionados no objeto, somente após emissão da Ordem de Início fornecida pelo Fiscal do Contrato, tomando as providências necessárias para o perfeito desempenho das atividades.
- 17 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**
- 17.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 17.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 17.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 17.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 17.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 17.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 17.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
 - 17.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 17.1.5 fraudar a licitação.
- 17.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 17.2.1 advertência;
 - 17.2.2 multa;
 - 17.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 17.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 17.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 17.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 17.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

orientações dos órgãos de controle.

- 17.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.4.1 Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 17.4.2 Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 17.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 18.1 Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise das propostas, a interferência de pessoas estranhas à Concorrência Eletrônica, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição pelo Agente de Contratação.
- 18.1.1 É facultada ao Agente de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 18.2 A Licitante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, em qualquer hipótese, responsável por estes, independente do resultado da licitação.
- 18.3 A Licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 18.4 Todas as comunicações e intimações serão dadas as participantes diretamente pelo endereço eletrônico, surtindo desde logo seus efeitos legais.
- 18.5 A Concorrência Eletrônica poderá ser revogada ou anulada nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/21.
- 18.6 A adjudicação do (s) objeto (s) desta Concorrência Eletrônica não implicará direito à contratação.
- 18.7 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 14.133, e alterações posteriores.
- 19 ANEXOS:**
- Constituem anexos deste edital os seguintes documentos:
- 19.1 Anexo I – Minuta do Contrato;
- 19.2 Anexo II – **Modelo de Proposta Final, com Declarações da Proponente;**
- 19.3 Anexo II.1 – Planilha de Composição de Preços;
- 19.4 Anexo III – Estudo Técnico Preliminar;
- 19.5 Anexo IV – Projeto Básico
- 19.6 Anexo V – Planilha Orçamentária
- 19.7 Anexo VI – Cronograma Físico Financeiro
- 19.8 Anexo VII – Detalhamento de BDI
- 19.9 Anexo VIII – Planilha de Encargos Sociais
- 19.10 Anexo IX – Declaração de Atendimento a Lei Complementar N.º 123/2006.
- 19.11 Anexo X – Modelo de Atestado de Visita Técnica.
- 19.12 Anexo XI– Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica.

São Leopoldo, 14 de janeiro de 2025.

Kelbe Gonçalves Rodrigues

Secretária Municipal de Compras e Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço de Engenharia, com Obras de Engenharia, para execução do PPCI (Plano de Prevenção Contra de Incêndio) de acordo com os respectivos planos aprovados no 2º Comando Regional do CBMRS (Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul) para obtenção do APPCI (Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio) de 06 (seis) EMEFs (Escola Municipal de Educação Fundamental) do Município de São Leopoldo conforme item 1.1 - ANEXO IV PROJETO BÁSICO, que fazem entre si O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO e a empresa_____.

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Av. Dom João Becker, nº. 754, CEP. 93010-010, inscrita no CNPJ 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ary José Vanazzi, pessoa jurídica de Direito Público, designados CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, nº. _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu representante legal Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante designada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora do Concorrência Eletrônica nº. 04/2024, que se realizou em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

1.1 Constitui objeto deste a: **Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço de Engenharia, com Obras de Engenharia, para execução do PPCI (Plano de Prevenção Contra de Incêndio) de acordo com os respectivos planos aprovados no 2º Comando Regional do CBMRS (Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul) para obtenção do APPCI (Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio) de 06 (seis) EMEFs (Escola Municipal de Educação Fundamental) do Município de São Leopoldo conforme item 1.1, e com as especificações técnicas contidas no ANEXO IV PROJETO BÁSICO.**

CLÁUSULA SEGUNDA (LOCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO):

2.1 **LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA:** Os Serviços de Engenharia, com Obras de Engenharia, para execução do PPCI serão prestados nos respectivos endereços conforme o item 2.1 e 12.1 do ANEXO IV PROJETO BÁSICO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 2.2 **PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:** O prazo para execução/entrega será 7 (sete) meses a contar da assinatura da Ordem de Início do Contrato, sendo considerado os prazos estabelecidos nos cronogramas físico-financeiro de cada escola que se encontram no **ANEXO VI CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIRO.**
- 2.1.1 Para o atendimento do prazo de execução do contrato a empresa deverá executar no mínimo 2 (duas) escolas simultaneamente, as quais deverão ser formalizadas num documento a ser apresentado pela empresa e aprovado pela fiscalização e a gestão.
- 2.1.2 A empresa pode optar, caso seja possível dentro de suas condições técnicas e financeiras, realizar mais que 2 (duas) escolas simultaneamente, inclusive todas as 7 (sete) ao mesmo tempo caso tenha condições. Esta questão deverá ser discutida entre a empresa, a fiscalização e a gestão do contrato e formalizadas num documento a ser apresentado pela empresa e aprovado pela fiscalização e a gestão.
- 2.2 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo para vigência do contrato, será 10 (dez) meses a contar da assinatura do Contrato, considerando um prazo a mais de 3 (três) meses além dos 7 (sete) meses da execução para que a empresa realize a solicitação vistoria e realize posteriormente prováveis ajustes e/ou alterações solicitadas pelo Corpo de Bombeiros durante o processo de vistoria até a obtenção do APPC, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO):

- 3.1 O preço global para execução dos serviços ora formalizado é de(_____), a ser pago em parcelas mensais, conforme medição, pela **CONTRATANTE**, que vencerão de acordo com a previsão da Cláusula Quarta infra.
- 3.1.1 O preço referente à mão-de-obra é de R\$_____, (_____).
- 3.1.2 O preço referente ao material é de R\$_____, (_____).
- 3.1.3 A porcentagem de BDI é de %_____, (_____).
- 3.2 Os recursos orçamentários estão previstos no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, Projeto Atividade: 2363 – Manut. Das Escolas de Ensino Fundamentaa, 33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, Recursos: 0500 – 0540 – 0550.
- 3.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 125 da lei nº 14.133/21.
- 3.4 Os preços acima mencionados contemplam todos os custos, direta ou indiretamente, relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.
- 3.4.1 De acordo com a Lei nº 10.192/2001, regular-se-á o reajustamento observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação, que será contado a partir:
- 3.4.1.1 Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- 3.4.1.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
datas-bases destes instrumentos.

- 3.4.2 Fica fixado para o reajustamento o IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO):

- 4.1 O pagamento do preço do serviço será efetuado pela CONTRATANTE em 30 (trinta) dias, parcelado de acordo com o cronograma de entrega, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA e após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA.
- 4.1.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: Certidão negativa de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal; GPS/INSS (com o Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra quando houver e com comprovante de pagamento efetivo); GFIP/FGTS (com comprovante de pagamento efetivo); SEFIP/Relatório com nome dos funcionários; Folha de pagamento ou cópia dos contracheques; Planilha de medição com valores discriminados de serviços e mão de obra, assinada pelo responsável técnico e pela CONTRATADA; ART ou RRT de execução do PPCI (com comprovação de pagamento); ART ou RRT de execução de obra de reforma e adequação do espaço físico, quando necessário (com comprovação de pagamento); Anexar o CEI da obra (quando referente à nota da primeira medição); Indicar o número do CEI no corpo de todas as Notas Fiscais; Ordem de Início (quando referente à nota da primeira medição); Termo de Recebimento Provisório (assinado pelo responsável pelo serviço e pela CONTRATADA); Termo de Recebimento Definitivo (quando referente à nota da última medição); CND de baixa do CEI da obra (quando da última medição). Quando houver subcontratação de serviços de OBRAS, devem ser encaminhados todos os documentos acima listados junto com o Contrato e a nota fiscal da subcontratada (informando o CEI e a competência dos serviços executados).
- 4.1.2 Na data de emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser comprovada a regularidade fiscal da proponente relativa ao FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal;
- 4.1.2.1 Caso a Nota Fiscal/Fatura não venha acompanhada das CND's o Gestor do contrato deverá aferir nos sítios geradores e na impossibilidade de adquirir nas páginas da *internet* a CONTRATADA deverá fornecer os documentos comprobatórios, quando solicitados pelo gestor.
- 4.2 O pagamento será efetuado por escola obedecendo os cronogramas conforme **ANEXO VI CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIRO**, variando de 2 meses (EMEF. Paul Harris, EMEF. Prof. Álvaro Luis Nunes, EMEF. Sen. Alberto Pasqualini e EMEF. Prof. Tancredo Neves) e 3 meses (EMEF. Paulo Beck e EMEF. Rui Barbosa), conforme planilhas de medição dos serviços executados individualmente por escola.
- 4.2.1 O pagamento do último mês por escola somente poderá ser efetuado mediante apresentação por parte da CONTRATADA do comprovante de solicitação de vistoria e do alvará de incêndio emitidos pelo CBMRS, além da planilha de medição dos serviços.
- 4.2.2 Após a fiscalização da planilha de medição dos serviços englobados no último mês do cronograma da escola e a apresentação do comprovante de solicitação de vistoria junto ao CBMRS, será liberado pagamento de 70% (setenta por cento) do referido mês conforme cronograma, ficando os demais 30% (trinta por cento) condicionados a apresentação do alvará de incêndio da respectiva escola emitido pelo CBMRS.
- 4.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo disposto no item 4.1.

- 4.4 O Gestor do Contrato deverá verificar a validade das Certidões Negativas e declarar no carimbo.
- 4.5 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio ReciboFiscal.
- 4.6 O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da CONTRATANTE, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Av. Dom João Becker, nº. 754, Bairro Centro

CEP 93.010-010

CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº.: _____/_____

Licitação nº.: CCE 04/2024

- 4.7 O contrato será executado em regime de Empreitada por Preço Global, quando será aferido o serviço por preço certo das unidades determinadas, conforme a proposta comercial, da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

- 5.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a CONTRATANTE terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.
- 5.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato:
- 5.2.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.
- 5.2.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.
- 5.2.3 Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 5.2.4 Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 5.2.5 A CONTRATANTE deverá fiscalizar os serviços prestados e proceder a emissão de notificações e auto de infrações quando não sanadas as irregularidades apontadas.
- 5.2.6 A CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Início assim que o Contrato for assinado e após a emissão da nota de Empenho.
- 5.2.7 A CONTRATANTE deverá fornecer cópia digital do PPCI para execução da CONTRATADA.
- 5.2.8 A CONTRATANTE deverá intermediar o acesso às dependências escolares junto à Direção da Escola para execução dos serviços da CONTRATADA.
- 5.2.9 O Fiscal do Contrato deverá acompanhar e fiscalizar os serviços orientando a CONTRATADA realizar correções necessárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 5.2.10 O Gestor do Contrato deverá notificar a CONTRATADA sempre que a mesma não prestar os serviços adequadamente ou não atenda aos prazos estipulados.
- 5.2.11 A CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo.
- 5.2.12 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo será realizada somente após o Fiscal do Contrato verificar *in loco* a realização dos serviços do PPCI, condicionada a sua plena execução em conformidade com a vistoria do CBMRS, sem quaisquer pendências contratuais ou de serviço.

CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

- 6.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a CONTRATADA terá o direito de receber os valores correspondentes execução do contrato dentro das condições estabelecidas.
- 6.2 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no presente contrato e nos documentos que o integram:
- 6.2.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.
- 6.2.2 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**.
- 6.2.3 A **CONTRATADA**, desde que provada à existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade.
- 6.2.4 A **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório.
- 6.2.5 Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da **CONTRATANTE**, sem alteração do prazo de execução do Contrato.
- 6.2.6 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato.
- 6.2.7 Fazer prova junto a **CONTRATANTE**, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 6.2.8 A CONTRATADA deverá destinar os resíduos sólidos comuns a obras de construção civil atendendo o previsto na Resolução CONAMA nº 307/2002.
- 6.2.9 A CONTRATADA executará os serviços mencionados no objeto, somente após emissão da Ordem de Início fornecida pelo Fiscal do Contrato, tomando as providências necessárias para o perfeito desempenho das atividades.
- 6.2.10 A CONTRATADA se responsabiliza em emitir e pagar a ART ou RRT de execução junto ao respectivo Conselho realizando os pagamentos das respectivas taxas.
- 6.2.11 O trabalho da CONTRATADA deve prever, além da execução do PPCI, o encaminhamento da documentação junto ao CBMRS, assessoria e controle da movimentação do processo de vistoria, devendo apresentar comprovação para o Fiscal do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

6.2.12 A CONTRATADA deverá realizar os serviços, preferencialmente, nos horários de funcionamento das dependências escolares onde estiver sendo realizado o serviço.

6.2.12.1 A mão de obra empregada na prestação de serviços não poderá permanecer nas dependências escolares, por qualquer hipótese, fora do horário de funcionamento, sem que isso tenha sido solicitado e autorizado por escrito ou através de e-mail pela Direção da Escola, com ciência do Fiscal e/ou Gestor do Contrato, quando for o caso, cabendo a CONTRATADA a responsabilidade legal por todos os seus atos durante a execução do serviço.

6.2.13 A CONTRATADA deverá obedecer às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, definidas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, ou por outra que vier a substituí-la.

6.2.13 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI's, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços e que obedeçam à Convenção Coletiva de Trabalho.

6.2.13.1 A CONTRATADA deverá exigir de seu funcionário a adequada utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI's, sempre que necessário.

6.2.14 A CONTRATADA deverá, após executar os serviços do PPCI, solicitar a vistoria junto ao CBMRS realizando os pagamentos das respectivas taxas.

6.2.15 A CONTRATADA deverá comunicar o Fiscal do Contrato quando concluir essa etapa apresentando a ART ou RRT de execução (com comprovação de pagamento) e o protocolo de solicitação de vistoria junto ao CBMRS.

6.2.16 A CONTRATADA deverá apresentar planilha de medição com valores discriminados de serviços e mão de obra, assinada pelo responsável técnico, sendo devidamente identificado e carimbado com número do registro do Conselho competente, antes da emissão da nota fiscal, sendo que essa só poderá ser emitida depois do aceite do Fiscal do Contrato.

6.2.17 A CONTRATADA se responsabiliza pela obtenção do Certificado do APPCI emitido pelo CBMRS.

6.2.17.1 A CONTRATADA deverá comunicar o Fiscal do Contrato quando concluir essa etapa apresentando o Certificado do APPCI emitido pelo CBMRS.

6.2.18 A CONTRATADA deverá entregar o serviço ou obra completamente limpa, sendo que entulhos, depósitos de materiais, andaimes etc., deverão ser retirados do local ficando o prédio em perfeitas condições de habitabilidade.

6.2.19 A CONTRATADA não poderá subcontratar mais que 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços a serem executados.

6.3 RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.3.12 Deve ser entregue 02 (duas) cópias físicas do Certificado do APPCI emitido pelo CBMRS; 02 (duas) cópias físicas da ART ou RRT de execução do PPCI emitida pelo responsável técnico (com comprovação de pagamento); 02 (duas) cópias físicas da ART ou RRT de execução de obra de reforma e adequação do espaço físico, quando necessário (com comprovação de pagamento), 01 (uma) cópia digital contendo todos os documentos.

6.3.13 Em caso de alterações solicitadas pelo Corpo de Bombeiros durante o processo de vistoria para obtenção do Alvará incluir 01 (uma) cópia física e 01 (uma) cópia digital do(s) documento(s) implementado(s), como desenho(s), laudo(s) técnico(s)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
etc. para a obtenção do APPCI.

- 6.3.14 A Fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil e penal sobre a totalidade do serviço ou obra ou sobre terceiros em virtude da mão de obra, serviço contratado. Todos os serviços deverão ser executados por pessoal materiais, equipamentos e dispositivos ou outros elementos aplicados à obra ou especializado, podendo a fiscalização rejeitar os que não tiverem de acordo com o projeto e a especificação, sem que isso resulte em indenização ou justificativa para o atraso do serviço ou obra.
- 6.3.15 As exigências da Fiscalização fundamentar-se-ão nas legislações e normas vigentes, nas regras de boa técnica e nos termos deste.
- 6.3.16 Após a execução do serviço ou obra, a Fiscalização fará vistoria final ao local para verificar a situação. Caso constatado alguma imperfeição ou danificação de algum elemento público ou privado, a CONTRATADA deverá imediatamente providenciar a sua substituição, sem que isso resulte em indenização ou justificativa para o atraso do serviço ou obra.

6.4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- 6.4.12 As especificações técnicas necessárias para a prestação dos Serviços de Engenharia, com Obras de Engenharia, para execução do PPCI nas escolas municipais de São Leopoldo estão descritas nos respectivos anexos conforme o item 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.6 ANEXO IV PROJETO BÁSICO.
- 6.4.13 Emissão e pagamento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) de execução do PPCI.
- 6.4.14 Emissão e pagamento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) de execução de obra de reforma e adequação do espaço físico.
- 6.4.15 Emissão e pagamento de solicitação de vistoria do PPCI, conforme Resolução Técnica do CBMRS vigente, após conclusão dos serviços de execução.
- 6.4.16 Execução de obra de engenharia para adequação da estrutura física, incluindo projetos estruturais, complementares e detalhamentos, quando necessário, conforme PPCI.
- 6.4.17 Confecção e instalação de placas adesivas aplicadas em PS (PVC expandido) colorida formato A4 da Planta de Emergência, anexa ao Plano de Emergência Contra Incêndio, conforme NBR 15.219/2005, para fixação em pontos estratégicos das escolas visando a orientação da população em caso de emergência.
- 6.4.18 Revisão, manutenção ou instalação do sistema do alarme sonoro de incêndio, quando necessário, conforme PPCI.
- 6.4.19 Monitoramento do processo de inspeção do Corpo de Bombeiros, incluindo acréscimos, quando necessário, para a obtenção do APPCI. Em caso de acréscimo:
- 6.4.19.1 Emissão e aprovação de laudos técnicos, como por exemplo de Segurança Estrutural em Situação de Incêndio ou de Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento, entre tantos outros quantos forem necessários para a obtenção do APPCI.
- 6.4.19.2 Adequações no projeto, impressões e plotagens, em quantas vias forem necessárias, do atendimento de solicitações que possam vir ocorrer durante as vistorias do Corpo de Bombeiros para a obtenção do APPCI.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.5 **DA MÃO DE OBRA NECESSÁRIA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados por mão de obra na qualidade e quantidade condizentes com a natureza e o volume dos serviços.
- 6.5.1 Os profissionais deverão se apresentar no local de trabalho devidamente identificados, com o crachá e/ou uniforme da Empresa, munidos de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 6.5.2 Na execução do serviço deverão ser utilizados profissionais rigorosamente selecionados e com formação específica para o desempenho de suas atividades ou experiência comprovada.
- 6.5.3 Manter à disposição da Fiscalização a lista com os profissionais relacionados para cada serviço contratado, com as respectivas funções.
- 6.5.4 Promover a substituição de empregado, quando solicitado pela Fiscalização.
- 6.5.5 A Empresa deverá disponibilizar um Responsável Técnico, devendo ser Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil, para executar a função de Arquiteto Pleno ou Engenheiro Civil de Obra Pleno, informando à Fiscalização seu nome, endereço e telefone celular.
- 6.5.5.1 Ao Arquiteto Pleno ou Engenheiro Civil de Obra Pleno competirá:
- 6.5.5.1.1 Emitir Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, se Arquiteto e Urbanista ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, se Engenheiro Civil, como responsável técnico pela execução dos serviços a serem prestados.
- 6.5.5.1.2 Elaborar planilha de medição dos serviços;
- 6.5.5.1.3 Elaborar registro fotográfico dos serviços executados, demonstrando antes, durante e depois da realização dos serviços, devendo ser apresentados à fiscalização periodicamente e juntamente com a medição dos serviços.
- 6.5.5.1.4 Planejar juntamente com as equipes diretivas das escolas e a fiscalização da SMED as etapas e organização da realização dos serviços a serem realizados para melhor otimização de tempo e recursos, devendo ser combinado com as respectivas diretorias de escolas possíveis horários onde não seja possível trabalhar devido o barulho, como por exemplo no horário de sono das crianças, quando houver.
- 6.5.5.1.5 Acompanhar e orientar periodicamente o Mestre de Obras acerca da execução dos serviços para garantir que as mesmas ocorram em conformidade com as diretrizes estabelecidas para suas realizações.
- 6.5.5.1.6 Manter contato com a Fiscalização, solicitando providências que se fizerem necessárias à execução do serviço.
- 6.5.5.1.7 Receber as reclamações e notificações da Fiscalização providenciando as medidas cabíveis, a cada caso.
- 6.5.5.1.8 Relatar à Fiscalização toda e qualquer irregularidade observada no âmbito da prestação de serviços.
- 6.5.5.1.9 Observar e fazer cumprir as normas de segurança e demais regulamentos.
- 6.6 A Empresa deverá disponibilizar um Mestre de Obras no local dos serviços, conforme a complexidade dos serviços a serem executados, informando à Fiscalização seu nome,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

endereço e telefone celular.

6.1.1 Ao Mestre de Obras competirá:

- 6.1.1.1 Acompanhar e orientar diariamente a equipe acerca da execução dos serviços para garantir que as mesmas ocorram em conformidade com as diretrizes estabelecidas para suas realizações.
- 6.1.1.2 Manter contato com Arquiteto Pleno ou Engenheiro Civil de Obra Pleno, solicitando providências que se fizerem necessárias à execução do serviço.
- 6.1.1.3 Observar e fazer cumprir as normas de segurança e demais regulamentos.
- 6.1.1.4 Zelar para que os locais de trabalho sejam mantidos desobstruídos e limpos.
- 6.1.1.5 Providenciar para que os locais dos serviços sejam completamente limpos após a conclusão dos trabalhos, para fins da vistoria a ser efetivada pela Fiscalização.

6.7 **DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AOS SERVIÇOS:** A Empresa deverá fornecer todo ferramental, instrumentos aferidores, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, necessários à otimização e maximização da execução dos serviços, observando que os mesmos tenham origens de fabricantes acreditados por Órgãos Certificadores de Produtos, disponibilizando-os nos locais de trabalho.

6.8 As ferramentas deverão estar à disposição dos profissionais durante toda a execução do serviço, e devidamente identificadas como de propriedade da Empresa.

6.9 A Empresa deverá manter todos os equipamentos de proteção individual, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer ônus para o profissional, quando sedesgastarem pelo uso ou devido à acidente de trabalho.

6.10 A Empresa será responsável pelo bom desenvolvimento dos serviços obedecendo à Convenção Coletiva de Trabalho.

6.11 A Empresa deverá exigir de seus funcionários a adequada utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI's, sempre que necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES):

7.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações arroladas no art 155 da Lei nº 14.133/21, podendo sujeitar, ainda, a **VENCEDORA**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 156 da referida Lei, quais sejam:

- 7.1.1 Advertência, exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.1.2 Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 7.1.3 impedimento de licitar e contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1.4.1 A sanção estabelecida no subitem 7.1.4 será precedida de análise jurídica, observando as regras constantes na Lei nº 14.133/21.

7.2 As sanções previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 7.1.2 do Edital.

7.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4 A aplicação das sanções previstas no item 7.1 do edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO CONTRATUAL):

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/21.

8.2 No caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às consequências descritas no art. 139 da Lei nº. 14.133/21, quando couber.

CLÁUSULA NONA (FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO):

A Administração nomeia o servidor: **MARCOS MIETHICKI DA SILVA, Matrícula nº 84.550**, e-mail miethicki@gmail.com para que na função de Fiscal do Contrato acompanhe a execução dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o Gestor do Contrato. Caberá à fiscalização o acompanhamento dos trabalhos visando o atendimento total das obrigações deste contrato. A fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da CONTRATADA, que deverá dispor de preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

CLÁUSULA DECIMA (GESTOR DO CONTRATO):

10.1 A Administração nomeia o servidor: **GUSTAVO BOVE ROSSI, Matrícula nº 55.738**, e-mail gustavo.financeiro@edu.saoleopoldo.rs.gov.br, para que na função de Gestor do Contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais alterações, comunique à CONTRATADA as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto do contrato, recuse os serviços ou produtos em desacordo com o licitado, receba as informações do fiscal, seja a interface com a CONTRATADA e emitirá as advertências por descumprimento ao pactuado, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do melhor atendimento do objeto pretendido e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da ADMINISTRAÇÃO.

10.2 Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

mail).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DISPOSIÇÕES GERAIS):

- 11.1 Ficam a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 11.2 À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.
- 11.3 A CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (SUBCONTRATAÇÃO):

A CONTRATADA não poderá subcontratar mais que 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (FORO):

Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

São Leopoldo, ____ de ____ de 2025.

Heliomar Athaydes Franco

Prefeito Municipal de São Leopoldo/RS

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome

CPF:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA FINAL COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

Ao Município de São Leopoldo;

Ref. Concorrência Eletrônica nº. 04/2024

Ass.: Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE/FAX	
CONTATO	
EMAIL:	
DADOS PARA PAGAMENTO	Banco: Agência: Conta:

*** TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

Senhores:

Tem o presente à finalidade de apresentar-lhes a nossa proposta para a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço de Engenharia, com Obras de Engenharia, para execução do PPCI (Plano de Prevenção Contra de Incêndio) de acordo com os respectivos planos aprovados no 2º Comando Regional do CBMRS (Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul) para obtenção do APPCI (Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio) de 06 (seis) EMEFs (Escola Municipal de Educação Fundamental) do Município de São Leopoldo**, conforme item 1.1 e as especificações técnicas contidas no ANEXO IV PROJETO BÁSICO, nas condições estabelecidas no processo licitatório em referência.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

1. Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:
 - 1.1 Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital, Projeto Básico e Termo de Referência;
 - 1.2 Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de 90 (noventa) dias, contados da data limite para a entrega das propostas;
 - 1.3 Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
 - 1.4 Que reconhecemos o Município de São Leopoldo o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
 - 1.5 Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto;
 - 1.6 Que o preço global ofertado perfaz o total de R\$.....(.....), conforme planilha a seguir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 1.6.1 O preço correspondente à mão de obra é de R\$_____(____).
1.6.2 O preço correspondente aos materiais é de R\$_____,__(____).
1.6.3 A Porcentagem de BDI é de % , ().

_____,____de____de_____.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal

VISTO

.....
ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO II.1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS GLOBAL:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço de Engenharia, com Obras de Engenharia, para execução do PPCI (Plano de Prevenção Contra de Incêndio) de acordo com os respectivos planos aprovados no 2º Comando Regional do CBMRS (Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul) para obtenção do APPCI (Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio) de 06 (seis) EMEFs (Escola Municipal de Educação Fundamental) do Município de São Leopoldo, conforme item 1.1 e as especificações técnicas contidas no ANEXO IV PROJETO BÁSICO.			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO MÃO DE OBRA (R\$)	PREÇO DE MATERIAL (R\$)	PREÇO GLOBAL(R\$)
EMEF Paul Harris			
EMEF Paulo Beck			
EMEF Prof. Álvaro Luis Nunes			
EMEF Rui Barbosa			
EMEF Sen. Alberto Pasqualini			
EMEF Tancredo Neves			
PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:			
BDI %:			
Encargos Sociais %:			

OBS:

***Igualmente deverá ser apresentado os ANEXOS V - PLANILHA ORCAMENTARIA; VI – CRONOGRAMA, discriminando o preço proposto no Anexo II.1- PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS.

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal

VISTO

.....
ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PREELIMINAR

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 04_24 _ANEXO III_ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR”

VISTO

.....
ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO IV
PROJETO BÁSICO

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 04_24 _ ANEXO IV_PROJETO BASICO”

VISTO

.....
ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO V
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 04_24_ ANEXO I G - EMEF Paul Harris - Orçamento, Composição, Cotação, Cronograma e BDI”;

“CCE 04_24_ ANEXO II G - EMEF Paulo Beck - Orçamento, Composição, Cotação, Cronograma e BDI”;

“CCE 04_24_ ANEXO III G - EMEF Prof. Álvaro Luis Nunes - Orçamento, Composição, Cotação, Cronograma e BDI”;

“CCE 04_24_ ANEXO IV G - EMEF Dr. Rui Barbosa - Orçamento, Composição, Cotação, Cronograma e BDI”;

“CCE 04_24_ ANEXO V G - EMEF Sen. Alberto Pasqualini - Orçamento, Composição, Cotação, Cronograma e BDI”

“CCE 04_24_ ANEXO VI G - EMEF Tancredo Neves - Orçamento, Composição, Cotação, Cronograma e BDI”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO VI

CRONOGRAMA FINANCEIRO

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 04_24_ANEXO I G - EMEF Paul Harris - Orçamento, Composição, Cotação, Cronograma e BDI”;

“CCE 04_24_ANEXO II G - EMEF Paulo Beck - Orçamento, Composição, Cotação, Cronograma e BDI”;

“CCE 04_24_ANEXO III G - EMEF Prof. Álvaro Luis Nunes - Orçamento, Composição, Cotação, Cronograma e BDI”;

“CCE 04_24_ANEXO IV G - EMEF Dr. Rui Barbosa - Orçamento, Composição, Cotação, Cronograma e BDI”;

“CCE 04_24_ANEXO V G - EMEF Sen. Alberto Pasqualini - Orçamento, Composição, Cotação, Cronograma e BDI”;

“CCE 04_24_ANEXO VI G - EMEF Tancredo Neves - Orçamento, Composição, Cotação, Cronograma e BDI”.

VISTO

.....
ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO VII
DETALHAMENTO DE BDI

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 04_24 _ANEXO VII_ DETALHAMENTO DE BDI”

VISTO

.....
ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO VIII
PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 04_24 _ANEXO VIII_ PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS”

VISTO

.....
ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos previstos na Lei Municipal n.º 7.324/2010 e/ou Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de _____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO X
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que o Senhor _____, com registro no Conselho _____ de nº _____, técnico representando a proponente _____, CNPJ nº _____, conforme procuração e/ou Certificado de registro apresentado, compareceu ao local das obras objeto da licitação **Concorrência Eletrônica**, tombada sob o nº **04/2024** tipo **Menor Preço Global, Modo de Disputa: aberto**, em com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para **Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço de Engenharia, com Obras de Engenharia, para execução do PPCI (Plano de Prevenção Contra de Incêndio) de acordo com os respectivos planos aprovados no 2º Comando Regional do CBMRS (Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul) para obtenção do APPCI (Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio) de 06 (seis) EMEFs (Escola Municipal de Educação Fundamental) do Município de São Leopoldo**, conforme item 1.1 e as especificações técnicas contidas no ANEXO IV PROJETO BÁSICO em ____/____/____ e tomou conhecimento de todas as peculiaridades dos locais e dos serviços relacionados ao presente objeto.

São Leopoldo ____ de ____ de 2025.

Assinatura do:
Técnico representante da Proponente
Documento de identidade:

Nome e assinatura do
Representante da Administração
Número de matrícula



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que o(a) Senhor(a) _____, representante da Empresa, _____, CNPJ nº _____, renuncia à visita técnica ao local e as instalações para a prestação dos serviços relacionados ao objeto da licitação **Concorrência Eletrônica**, tombada sob o nº **04/2024**, tipo **Menor Preço Global**, **Modo de Disputa: aberto**, em com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para: **Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço de Engenharia, com Obras de Engenharia, para execução do PPCI (Plano de Prevenção Contra de Incêndio) de acordo com os respectivos planos aprovados no 2º Comando Regional do CBMRS (Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul) para obtenção do APPCI (Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio) de 06 (seis) EMEFs (Escola Municipal de Educação Fundamental) do Município de São Leopoldo** conforme item 1.1 e as especificações técnicas contidas no ANEXO IV PROJETO BÁSICO, e tomou conhecimento de todas as peculiaridades do local e dos serviços relacionados ao presente, responsabilizando-se por manter as garantias que vinculem nossa proposta em nome da empresa que represento.

São Leopoldo _____ de _____ de 2025.

Representante da Empresa
(Nome, Documento de identidade e assinatura)

Nome:
Cargo:
Matrícula:
(Nome, Documento de identidade e assinatura)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

EXAME PRÉVIO

De acordo com o art. 53, da Lei nº 14.133/21 foram previamente examinadas as condições do edital e do instrumento contratual em relação ao solicitado pela demandante e estão aprovados os termos onde constam o visto da Assessoria Jurídica – ASJUR, desta Secretaria.

Claudilene Teresinha Matzembacher

Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Compras e Licitações

VISTO

.....
ASJUR/SECOL